



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

## LEI MUNICIPAL 3.271, DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

### "DISPÕE SOBRE A PARADA SEGURA NO TRANSPORTE COLETIVO DE PASSAGEIROS DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O POVO DO MUNICÍPIO DE NOVA LIMA, ESTADO DE MINAS GERAIS, por seus representantes legais, aprova, e eu, Prefeita Municipal em exercício, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

**Art. 1º** É obrigatória a "Parada Segura" no transporte coletivo de passageiros do Município de Nova Lima.

Parágrafo único – Para efeitos desta Lei, considera-se "Parada Segura" a obrigatoriedade de o motorista, quando solicitado pelo usuário do transporte público municipal, parar o veículo fora dos pontos de embarque/desembarque regulamentados, com a finalidade de promover maior segurança aos usuários, dentro do itinerário previsto da linha, com a devida observância às legislações de trânsito e desde que não haja riscos à segurança de outros veículos e pedestres.

**Art. 2º** Será permitido o embarque e o desembarque, fora dos pontos sinalizados, nos casos em que qualifique insegurança e/ou vulnerabilidade, como:

I – passageiras mulheres, pessoas idosas e pessoas com deficiência e seus familiares e/ou acompanhantes, em qualquer horário;

II – demais passageiros, em horário noturno, de 22 horas às 05 horas;

III – outros eventos que qualifiquem insegurança e/ou vulnerabilidade.

**Art. 3º** Não será permitido o embarque e o desembarque, fora dos pontos sinalizados, nos seguintes locais:



Prefeitura Municipal  
de Nova Lima

I – onde for proibida a parada, por força da legislação de trânsito ou da sinalização local;

II – onde a parada de ônibus interfira na segurança do trânsito ou nas condições de fluidez do trânsito local.

**Art. 4º** A empresa responsável pelo transporte coletivo municipal poderá realizar orientação aos motoristas para o embarque e desembarque de passageiros fora das paradas regulamentares.

**Art. 5º** O descumprimento desta lei por parte das empresas operadoras poderá acarretar penalidades, conforme regulamento próprio da Administração Pública.

**Art. 6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Lima, 15 de outubro de 2025.

*Cissa Caroline F. Souza*  
CISSA CAROLINE FERREIRA SOUZA  
PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO